

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei 9096/95 estabelece
vedação a concessão de
suspensão das atividades de
partidos políticos por medida
cautelar monocrática.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. O artigo 28, caput da Lei 9096/95 passa a vigorar
com o seguinte texto:

“Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, só poderá suspender as
atividades dos partidos políticos, por medida cautelar, se concedida
por maioria absoluta do seu Pleno, e para determinar o
cancelamento do registro civil e do estatuto dos partidos, somente
após trânsito em julgado de decisão, na qual fique provado:”

..... (NR)

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, com força e fundamento na Constituição Federal, mais especificamente respondendo ao determinado em seu artigo 5º, XIX, proteger os Partidos Políticos.

Nesse sentido preleciona a Carta Magna quando trata da proteção associativa – e a natureza jurídica dos partidos políticos é de associação – *in verbis*:

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado

Acreditamos que a medida, ora apresentada, é extremamente necessária visto que o momento é de se buscar o fortalecimento e proteção dos partidos políticos, tão necessários a própria sustentação e funcionamento de um estado democrático de direito.

Assim não se está buscando a proteção de cunho absoluto para os partidos políticos, visto que entendemos perfeitamente não haver garantia absoluta em sede de proteção constitucional ou jurídica, mas com nosso projeto buscamos impedir que decisão de cunho monocrático possa efetivamente suspender as atividades de agremiações partidárias.

Dessa forma e buscando proteger a própria legitimidade de que são portadores os partidos políticos, e por entendermos a relevância da matéria e que submetemos nossa proposição aos nobres pares e esperamos contar com a aquiescência desta casa.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2017.

Deputado Rubens Pereira Júnior